



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

CONTRATO Nº 125//2023

**TERMO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE AR-CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA RAMOM MARTINS DA SILVA 03573517382.**

O MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, localizada a Praça Central – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, representada pela Srª LUIZA COUTINHO MACEDO, inscrito no RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pela Secretária Municipal a Srª Gladys Cesar da Silva, inscrita no CPF nº 820.994.563-72 e RG nº 000103373498-2 SSP/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RAMOM MARTINS DA SILVA 03573517382** – CNPJ: 26.478.896/0001-02, localizada na avenida Brasil, Nº 05 - Centro de Feira Nova do Maranhão - MA, denominada **CONTRATADA**, com vista o constante do processo de dispensa de licitação nº 008/2023, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação para prestação de serviços de instalações e manutenções de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

2.1 Os serviços deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal, quantos forem necessários, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal.

2.2 Os serviços deverão ser entregues, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão -MA, os serviços deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min, de acordo descrição contida no termo de referência e na tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviço de instalação central ar-condicionado	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
2	Manutenção ar-condicionado 12.000btus e 9.000btus	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
3	Manutenção ar-condicionado 18.000btus	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
4	Serviço carga de gás central	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
5	Serviço de troca do capacitor ar-condicionado 15uf	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00

Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70

Raon



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

6	Serviço de troca do capacitor ar-condicionado 35uf	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
7	Serviço de troca do sensor de temperatura ar-condicionado	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
8	Troca sensor temperatura evaporadora	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>				<b>R\$ 12.490,00</b>

2.3 O prazo de início, dos serviços, será de **02 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de serviços pela contratada.

2.4 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 O Contratado fica obrigado a fazer correção ou refazer os serviços que não estiverem de acordo com o objeto deste contrato e que não atenda às necessidades da contratante.

2.7 Substituições de marcas – Os produtos que, por algum motivo saírem do mercado, ou que tiverem suas embalagens melhoradas e /ou modificadas, ainda na vigência do contrato, o CONTRATADO deverá solicitar da Secretaria Municipal, avaliação das amostras substituídas. A Comissão de Avaliação das Amostras analisará se as características dos produtos apresentados estão de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato. Sendo o produto aprovado pela referida comissão, a ata de degustação do produto deverá ser anexada ao contrato, justificando a substituição do(s) produto(s);

2.8 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 02 (dois) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer serviço entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

2.9 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será sob regime de execução direta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

**3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar o serviço à pessoa indicada pela Contratante, em estrita observância cotação;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos de eventual impossibilidade;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

- 3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,
- 3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do contrato é de **R\$ 12.490,00 (doze mil e quatrocentos e noventa reais)**.

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1. 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

*Pea*

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **8. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Feira Nova do Maranhão – MA, do presente exercício, na dotação a seguir discriminada:

04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

- 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o  
Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70

*Rera*

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

acompanhamento e controle da execução do contrato.

- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- b.1. Moratória de até **0,033 (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
- b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento;
- IV. o atraso injustificado na entrega do bem;
- V. a desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- X. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XI. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XII. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachão/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Feira Nova do Maranhão -MA, 01 de junho de 2023.

Luiza Coutinho Macedo  
Prefeita Municipal  
Município de Feira Nova do Maranhão – MA

Gladys Cesar da Silva  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria 002/2023

RAMON MARTINS DA SILVA  
CNPJ:26.478.896/0001-02  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF n°:

Nome:   
CPF n°:

ÁGUA, 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 301.235,37 (trezentos e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2023; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 285, Centro, Sambaíba - MA, neste ato representada pelo Srº Luiz Silveira Lima Junior, inscrito no CPF nº 529.648.503-30.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 65bfd051de9d4f80752c7f4d74e538a6

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 003/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇOS ARTESIANOS, NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 17.512.0611.2046.0000 - MANUT. DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 218.122,42 (duzentos e dezoito mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2.1 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado na data de sua assinatura em 01/06/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 285, Centro, Sambaíba - MA, neste ato representada pelo Srº Luiz Silveira Lima Junior, inscrito no CPF nº 529.648.503-30.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 49851126d18283c5dc806aa49d09bee4

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023

Extrato de contrato Nº 123/2023, entre o Município de Feira Nova do Maranhão - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, e o Srº JOÃO JORGE DE MACEDO NETO inscrito no CPF sob o nº 205.908.143-20, Endereço: Faz. Vargem do Porto, S/N, Zona Rural, São Pedro dos Crentes - MA. OBJETO: O presente contrato é locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida Brasil, Nº 260, Centro de Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento da Casa da Cidadania. FONTE DE RECURSO: 04-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - O valor mensal será de R\$ 1.200,00 ( um mil e duzentos reais). Mensal, durante 12 (doze) meses, totalizando um valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) com base na avaliação prévia constante dos autos do processo. VIGÊNCIA: O presente Contrato de Locação entrará em vigor na data de sua assinatura em 30/05/2023 e vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado, na forma da Lei, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal. JOÃO JORGE DE MACEDO NETO inscrito no CPF sob o nº 205.908.143-20, Endereço: Faz. Vargem do Porto, S/N, Zona Rural, São Pedro dos Crentes - MA, CONTRATADO.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: faf58489f2f2867aaab679fc464fd119

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 005/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da administração pública municipal em jornal online e impresso de grande circulação no Estado do Maranhão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil e setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será contada na data de sua assinatura em 01/06/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: MAY EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.543.867/0001-10, neste ato representada pelo Srº Helvys Ramalho Pereira, inscrito no CPF nº 608.891.893-40.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: c04a9a567a8bc6493660c2e6ac0436d2

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023

Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a empresa: RAMOM MARTINS DA SILVA - CNPJ: 26.478.896/0001-02. OBJETO: O presente contrato tem como objeto contratação para prestação de serviços de instalações e manutenções de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. FONTE DE RECURSO: 04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 12.490,00 (doze mil e quatrocentos e noventa reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado na data de sua assinatura em 01/06/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: RAMOM MARTINS DA SILVA 03573517382 - CNPJ: 26.478.896/0001-02.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: f32a14bdceadafc4e65f5c8244dec3c5